

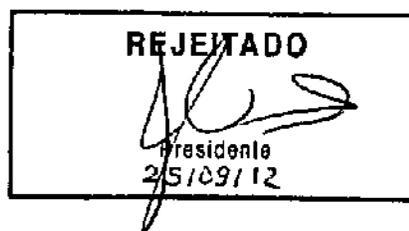


## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

### REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00978

Informações do Executivo sobre irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas no convênio com a AFIP-Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, que devem ser corrigidas em 30 dias, a partir de 14/09/2012.

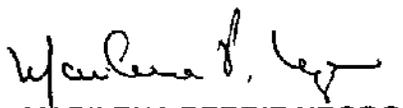


Diante da recente notificação do Tribunal de Contas, dando prazo para sanar irregularidades com convênio mantido com a AFIP-Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, e sabedores dos problemas que os usuários do SUS enfrentam com a demora de exames realizados por essa instituição,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Quais foram as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas?
2. Quais providências estão sendo tomadas para sanar tais irregularidades?

Sala das Sessões, 25/09/2012

  
MARILENA PERDIZ NEGRO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**PROCESSO:** TC-001086/003/12.  
**ÓRGÃO CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.  
**RESPONSÁVEL:** Miguel Moubadda Haddad (Prefeito).  
**ENTIDADE CONVENIADA:** Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP.  
**RESPONSÁVEL:** Sergio Tufik (Presidente).  
**EM EXAME:** Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas de Convênio.  
**EXERCÍCIO:** 2011.  
**VALOR REPASSADO:** R\$ 1.550.782,42.

**Vistos.**

Assino prazo<sup>1</sup> de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Jundiaí, na pessoa do Sr. Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, para que tome ciência das falhas registradas pela equipe de fiscalização (fls. 185/187) e promova as medidas corretivas cabíveis, que deverão ser informadas a este E. Tribunal no prazo fixado.

Notifique-se o Sr. Sergio Tufik, Presidente da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, para que tome conhecimento da presente situação e, caso queira, no mesmo prazo, apresente defesa.

Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias.

**Publique-se.**

Após, com ou sem resposta, manifeste-se a Assessoria Técnica, voltando pela SDG caso configurada a hipótese regimental<sup>2</sup>. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ilustre Ministério Público de Contas.

G.C., em 14 de setembro de 2012.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
CONSELHEIRO

FAP/.

<sup>1</sup> Com fulcro no artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

<sup>2</sup> Artigo 213, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.